



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados na área de Consultoria Administrativa e Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos	Mês	12	R\$ 6.500,00	78.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 Com a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Câmara de Campestre do Maranhão - MA, objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos. Assim como, esta casa dispõe de empresas especializadas em assessoria jurídica (para assessorar determinados setores), e contábil (para assistir o setor contábil), faz-se necessária a prestação de serviço no setor administrativo. Tal contratação também se faz necessária para assessoramento em diversos setores administrativos como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas, visando ainda se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual. Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Legislativa disponha de empresa que oriente e assessor, em especial, os setores de compras e de licitações. Além disso, a Câmara Municipal exerce, principalmente, funções legislativas e FISCALIZADORAS, participando de elaboração de projetos de leis sobre matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e exercendo o controle da Administração Local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

2.2 A inexistência de profissionais com experiência e a devida qualificação em número suficiente no quadro de funcionários para resolução de causas descritas no objeto da licitação, também, é motivo de sobrecarregar os trabalhos técnicos a serem realizados. Ainda, há necessidade de dispor de uma assessoria com experiência comprovada no mercado, que possa acompanhar, com maior proximidade, rapidez e segurança, os procedimentos de aquisições de produtos e serviços que a contratante poderá licitar durante o ano em curso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre as partes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

3.1. Execução dos serviços durante vigência do contrato, objeto deste termo de referência, está devidamente fundamentada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os decretos federais que versam sobre as contratações públicas, em especial, que regulamenta e instrumentaliza a realização deste tipo de modalidade licitatória e demais regramentos atinentes à matéria.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de Consultoria Administrativa e Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão.

4.1 Assessoria Técnica nas fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico e Termo de referência/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão);

4.2 Consultoria junto ao departamento pessoal (Folha de Pagamento);

4.3 Verificação e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara Municipal;

4.4 Consultoria no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do

4.5 Legislativo Municipal durante o exercício, junto aos órgãos competentes;

4.6 Consultoria no acompanhamento à presidência da Câmara e demais vereadores, nos assuntos

4.7 pertinentes as atividades Legislativas;

4.8 Consultoria no acompanhamento as comissões permanentes, com exceção de comissões

4.9 parlamentares de inquérito e processantes, em assuntos relacionados ao trabalho Legislativo.

4.10 Consultoria no acompanhamento às reuniões e sessões do Legislativo Municipal, quando convocado;

4.11 (Assessoria e acompanhamento das informações prestadas no Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (**SINC-Contrata**));

4.12 Assessoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: Aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).

4.13 Assessoria Técnica nas Definições do Objeto: aquisição, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).

4.14 Assessoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para evitar fracionamento de despesa.

4.15 Assessoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão, elaboração de atas de registro de preços, cadastro de reserva, carona de órgãos não participantes.

4.16 Assessoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal (Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019); procedimento da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão. Vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; como utilizar as plataformas para realização de pregão eletrônico; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos e que substituem o contrato; vigência do contrato Aplicabilidade da Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.

5- DAS CONDIÇÕES, HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES;

5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo contratante, em dias úteis, no horário de funcionamento da Contratante.

5.2 O contratado executará os serviços mediante assessoria presencial com no mínimo 01(um) técnicos, na sede da Contratante, e ainda quando necessário, deverá disponibilizar toda a equipe para esclarecimento e plantão de dúvidas via telefone, Skype, Zoom e e-mail.

5.3 Das instalações da contratada; o escritório deverá possuir estrutura com a respectiva localização e comprovação de equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes, computadores, scanners, impressoras acesso à internet e equipe de apoio para a devida prestação do serviço.

5.4 Caberá ao contratado assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços tais como hospedagem, viagens, locomoção e alimentação dos seus funcionários.

5.5 Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo todas as exigências apresentadas no processo de aquisição e a lei nº 8.666/93 e suas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



alterações, apresentar o menor preço, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos.

5.6 Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa vencedora ficará obrigada:

- a) Disponibilizar no mínimo 02 (dois) técnicos que realizarão o serviço in loco na sede da contratante, de segunda à sexta, no horário de funcionamento da contratante.
- b) Selecionar, treinar e efetuar o pagamento dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- c) A realizar todas as atividades descritas no item 3 deste Projeto Básico;
- d) Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias.
- e) Manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- f) Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e do Pregão

6.2. Apresentar relatórios trimestrais, que informem os processos realizados no período;

6.3. Comunicar a Secretaria qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

6.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

- 7.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- 7.2 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 7.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 7.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- 7.5 Receber e conferir o objeto;
- 7.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 7.9 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- 7.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 8.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 8.3 A Câmara municipal do Município de CAMPESTRE do MARANHÃO - MA nomeará um Fiscal de Contrato o qual será responsável por:
 - 8.3.1. Supervisionar o fornecimento dos serviços;
 - 8.3.2. Notificar a empresa da intenção da Câmara municipal Município de CAMPESTRE do MARANHÃO - MA em aplicar as sanções;
 - 8.3.3. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora Contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
 - 8.3.4. Analisar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
 - 8.3.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas;
 - 8.3.6. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



10 – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após os serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

11.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

11.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

11.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

12 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Lei.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

14 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de maio de 2023.


ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal